



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 26/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 48/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000001359-6
PROCESSO 20.0.000025174-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.192.480/0001-89, com sede na Av Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5570, sala 701, 703 e 704, Maringá/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO GOES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 057598245 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.132.707-82, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da renovação da subscrição do Sistema Operacional Oracle Linux contemplados com com atualizações, patch de correções, suporte técnico 24x7, visando atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Renovação da subscrição do Oracle Linux Basic Limited 36 (trinta e seis) meses - Subscrição por servidor.	Und.	5	R\$ 6.853,64	R\$ 34.268,20
5	Renovação da subscrição do Oracle Linux Basic 36 (trinta e seis) meses - Subscrição por servidor.	Und.	2	R\$ 16.486,64	R\$ 32.973,28
Valor total					R\$ 67.241,48

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000001359-6 e 20.0.000025174-8, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 48/2020, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 154/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 48/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 26 de outubro de 2020.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

2.1.1. A empresa deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, Termo de Responsabilidade, conforme Anexo D, do Termo de Referência;

2.1.2. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º da Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- 3.1. Renovação da subscrição do Oracle Linux Basic Limited contemplado com atualizações, patch de correções e suporte técnico 24x7 pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 3.1.1. Subscrição com suporte técnico na modalidade Basic Limited para sistemas com no máximo 2 (dois) processadores físicos (sockets);
- 3.1.2. O suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, deve ser fornecido pela empresa fabricante Oracle Corporation;
- 3.1.3. O contrato deverá permitir número ilimitado de chamados e acesso a atualizações, correções, patches de segurança e alertas de segurança;
- 3.1.4. Deverá permitir acesso 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) ao My Oracle Support" (<http://support.oracle.com>), e relacionadas com o identificador do CSI ("Customer Support Identifier") do CONTRATANTE;
- 3.1.5. Deverá permitir acesso 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) à Rede Oracle Unbreakable Linux;
- 3.1.6. Deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição do objeto em nome do CONTRATANTE;
- 3.1.7. A CONTRATADA deve ser parceira Oracle autorizada a fornecer os produtos para empresas do setor publico;
- 3.1.8. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL;
- 3.2. Renovação da subscrição do Oracle Linux Basic contemplado com atualizações, patch de correções e suporte técnico 24x7 pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 3.2.1. Subscrição com suporte técnico na modalidade Basic para sistemas com mais de 2 (dois) processadores físicos (sockets);
- 3.2.2. O suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, deve ser fornecido pela empresa fabricante Oracle Corporation;
- 3.2.3. O contrato deverá permitir número ilimitado de chamados e acesso a atualizações, correções, patches de segurança e alertas de segurança;
- 3.2.4. Deverá permitir acesso 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) ao My Oracle Support" (<http://support.oracle.com>), e relacionadas com o identificador do CSI ("Customer Support Identifier") do CONTRATANTE;
- 3.2.5. Deverá permitir acesso 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) à Rede Oracle Unbreakable Linux;
- 3.2.6. Deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição do objeto em nome do CONTRATANTE;
- 3.2.7. A CONTRATADA deve ser parceira Oracle autorizada a fornecer os produtos;
- 3.2.8. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e serviços fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

- 5.1. A garantia dos softwares objetos desta aquisição, será prestada conforme termos do fabricante, que dará direito a correções e novas versões dos softwares, além de serviço de suporte técnico sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, pelo período descritos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, deste Instrumento, bem como seus respectivos subitens.

CLÁUSULA SEXTA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO:**6.1. Prazo de Entrega:**

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças dos softwares ao CONTRATANTE em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho. A entrega poderá ser realizada de forma digital, através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante que comprove a aquisição em nome do CONTRATANTE;
- 6.1.2. As credenciais de acesso ao site do fabricante devem ser particulares do CONTRATANTE para acesso à área exclusiva do site, visando a verificação das licenças disponibilizadas;
- 6.1.3. Quando necessário, a CONTRATADA irá orientar o Gestor e/ou o Fiscal Técnico do contrato com informações necessárias para comprovação do registro das licenças dos softwares e aquisição dos benefícios do Software Assurance e Oracle Linux Support;
- 6.1.4. Quando necessário endereço de e-mail do CONTRATANTE para cadastro no site do fabricante, a CONTRATADA deverá realizá-lo utilizando o endereço de e-mail gabdti@tjto.jus.br;
- 6.1.5. Caso seja necessário realizar a entrega de alguma documentação impressa e/ou mídia, a CONTRATADA deverá fazê-la utilizando como destinatário a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF, localizada no endereço Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, Edifício Amaro Empresarial (Anexo I do CONTRATANTE), CEP 77.001-036, Palmas-TO, das 8:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, em dia de expediente, não gerando custos adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 67.241,48 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavo)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza da Despesa: 33.90.40
Fonte do Recurso: 0100

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. O atesto do gestor do contrato da nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú 341, Agência nº 3739, Conta Corrente nº 09686-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

11.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto deste Contrato;

11.1.3. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

11.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto desta contratação;

11.1.6. Não transferir a outrem o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.7. Apresentar sob demanda, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados (histórico), podendo ser por meios eletrônicos;

11.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

11.1.9. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º, da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

11.1.10. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.11. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

11.1.12. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no “Anexo C”, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 12.1.4. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Instrumento;
- 12.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos;
- 12.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 12.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pela coleta da assinatura do Termo de Responsabilidade Anexo “D”, do Termo de Referência no ato da assinatura do Contrato pelas partes;
- 12.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução desta contratação;
- 12.1.10. Processar e liquidar a nota fiscal/fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 12.1.11. Não será permitida direta ou indiretamente cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões;
- 12.1.12. Não será permitida direta ou indiretamente cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões;
- 12.1.13. Não será permitida direta ou indiretamente permita a cobrança de taxa específica para o restabelecimento dos serviços agregados;
- 12.1.14. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000001359-6 e 20.0.000025174-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem previa anuência do CONTRATANTE;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

20.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

20.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

20.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

20.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

20.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

20.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz do Nascimento Goes, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/02/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3541433** e o código CRC **C9E3439E**.